



OFÍCIO CIRCULAR N.º 181/2021 – CML/PM
(Referente ao Pregão Eletrônico n.º 134/2021 – CML/PM)

Manaus, 26 de julho de 2021.

Senhores Licitantes,

Tendo em vista a impugnação aos termos do Instrumento Convocatório do **Pregão Eletrônico n.º 134/2021 – CML/PM**, informo:

QUESTIONAMENTO DA EMPRESA:

“1. (...) é curso natural a exigência de Certificação junto ao INMETRO conforme Portaria n.º 005, de 05 de Janeiro de 2011 e Portaria n.º 206, de Maio de 2011 do INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL – INMETRO que estipulam as normativas técnicas para a conformidade das empresas que realizam os serviços de inspeção técnica e manutenção de primeiro, segundo e terceiro níveis em extintores de incêndio. Tal certificação visa atender as Normas Brasileiras de padronização, segurança e confiabilidade dos equipamentos. (...)

2. (...) omissão no instrumento convocatório da obrigatoriedade da apresentação do credenciamento junto ao corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas, ou do estado de domicílio da licitante. (...)

3. (...) Na mesma forma que deve ser apresentado o profissional e comprovado seu vínculo, indissociável é a apresentação do Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e /ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação prevista no Projeto Básico.

4. (...) Omito ainda, cito a Licença de Operação. Emitida pelo Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas – IPAAM, nos termos da Lei Complementar 140/2011, bem como na Lei 3.789/2012. (...)

(...) requer correção das previsões do Edital no que diz respeito à documentação, em especial, para contemplar as exigências técnicas em cumprimento à obrigação legal vigente”.



RESPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

“...manifestamos estar de acordo com os fundamentos do pedido de impugnação ao Edital n.º 134/2021, elencados pela licitante, visto que se fazem pertinentes”.

Considerando tratar-se de matéria técnica a Comissão Municipal de Licitação está vinculada à manifestação da Secretaria Requisitante, desse modo não há outro entendimento senão o de que a Impugnação deva ser deferida.

Desta feita, com base na resposta da Secretaria por meio do Ofício n.º 763/2021 – GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, façamos a inclusão dos tópicos abaixo:

7.2.4.3. Certidão do Registro de Quitação de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em cuja jurisdição se encontre sua sede.

7.2.4.4. Comprovar que possui em seu quadro permanente profissional legalmente habilitado para estes fins pertencente ao grupo de Engenharia Civil ou Mecânica, ou técnico de Nível Superior/Tecnólogo ou Técnico de 2º grau, circunscritos ao âmbito da modalidade profissional anteriormente indicada, devidamente reconhecido pela entidade competente – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, visando atender o disposto na Resolução nº 1.057 de 31 de junho de 2014 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA e na Lei nº 13.639/2018 do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas, a ser fiscalizados pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, na forma da Resolução nº 73 de 05 de julho de 2019 e Resolução 74 de 05 de julho de 2019, e na Resolução 313/86;

7.2.4.4.1. A comprovação do vínculo profissional com a licitante poderá ser efetuada por intermédio do Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço ou Ficha de Registro de Empregado, ou pela Certidão de Registro da Licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, se nela constar o nome do profissional indicado;

7.2.4.5. Certificação junto ao INMETRO nos termos da Portaria n. 005/2011 do INMETRO e Portaria n. 206/2011 do INMETRO.



7.2.4.6. Possuir Licença de Operação e Certificado de Cadastro Técnico Federal, emitidos pelo IPAAM e IBAMA, respectivamente;


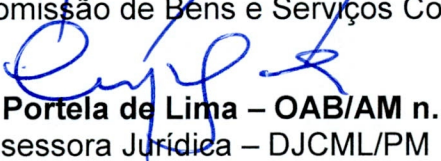
7.2.4.7. Comprovação de Credenciamento junto ao Corpo de Bombeiros, em validade.

Ante o exposto, considerando as alterações às especificações iniciais do Edital, que interferem diretamente na elaboração das propostas dos participantes, em atendimento ao art. 21, §4º da Lei nº 8.666/93, informamos a **reabertura do prazo** inicialmente estabelecido para a realização do certame:

- Limite para recebimento das propostas: 09 de agosto de 2021, às 09h45min (horário de Brasília);
- Início da Sessão: 09 de agosto de 2021, às 10h00 (horário de Brasília).

Ressalte-se que todos os interessados que inscreveram suas propostas no Sistema compras.manaus, deverão reinscrevê-las.

O presente Ofício Circular passa a fazer parte integrante do Edital do Pregão Eletrônico n.º 134/2021 – CML/PM

Rafael Bastos Araújo
Presidente da Subcomissão de Bens e Serviços Comuns – CML/PM

Caroline Portela de Lima – OAB/AM n. 7.500
Assessora Jurídica – DJCML/PM